



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 763, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010.

“Concede Subvenção Social a SERC – Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à SERC – Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão, uma subvenção social na importância de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais).

**Art. 2º** O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da subvenção concedida no artigo anterior servirá para pagamento de despesas de manutenção da Escolinha de Futebol da SERC – Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão e 75% (setenta e cinco por cento) para custeio das despesas inerentes à participação da SERC no Campeonato Estadual de Futebol.

**Art. 3º** A prestação de contas deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de constituição da sociedade (registro);
- b) Cópia da Ata da última reunião efetuada pela SERC – Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão;
- c) Parecer do Conselho Fiscal da entidade, sobre os valores aplicados, oriundos da subvenção, assinados por no mínimo três membros;
- d) Relação nominal do Cadastro de Pessoal Física (CPF) e endereço de todos os membros do Conselho Diretor Fiscal da SERC – Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão;
- e) Balancete demonstrativo da receita e de aplicações dos recursos oriundos da subvenção, acompanhados pelas notas fiscais/recibos, devidamente preenchidos em nome da SERC – Sociedade Esportiva Recreativa Chapadão;
- f) Extrato da conta específica da subvenção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Parágrafo único.** A Municipalidade complementará a prestação de contas os seguintes documentos:

- a) Parecer da Municipalidade sobre a prestação de contas apresentada;
- b) Ofício de encaminhamento do Tribunal de Contas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, podendo ser suplementada se necessário:

- a) 30.101 – Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
27.813.0025.2.028 – Manutenção Ativ. Esporte/Lazer (Desporto Amador)  
33.50.43 – 001 – Subvenções Sociais;
- b) 30.101 – Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
27.813.0025.2.029 – Apoio ao Desenvolvimento do Desporto Profissional;  
33.50.43 – 001 – Subvenções Sociais.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 03 de fevereiro de 2010.

  
**JOCELITO KRUG**  
Prefeito Municipal